

Lei 386



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto

1

Quinta-feira • 27 de Julho de 2017 • Ano • Nº 303

Esta edição encontra-se no site: [www.sitiodoquinto.ba.io.org.br](http://www.sitiodoquinto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto publica:**

- **Lei Nº 386 de 28 de Março de 2017** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – Comtur, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.



**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial  
a publicidade legal  
levada a sério

Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N,  
Centro – CEP 48565-000  
Telefax:(75)3296-2217

**LEI N° 386 de 28 de março de 2017**

**Institui o Conselho Municipal de  
Turismo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA**, fazendo uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Municipal de Turismo**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Secretario (a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

III – Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V – Um representante dos Comerciantes;

VI – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

VIII – Um representante do Sindicato de Servidores Públicos do Município de Sítio do Quinto - BA ;

IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sítio do Quinto – BA;

X – Um representante da rede de hotelarias do município;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º - O COMTUR fica assim organizado:**

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Finais**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal